



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Entre Rios de Minas, 19 de Março de 2019.

OFÍCIO Nº 66/2019

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Sirvo-me deste instrumento para apresentar à V. Exa., e aos nobres pares as justificativas do Projeto de Lei nº 08/2019, que estabelece mudanças nos quadros da Lei do Uso e Ocupação do Solo. Tendo em vista a necessidade de se aprimorar a legislação de modo a mitigar os transtornos no ato da regularização de obras e construções por parte dos cidadãos junto ao Município, acredito que seja uma mudança pertinente no que tange às barreiras hoje impostas aos cidadãos. Penso também na possibilidade de abrir espaço para novos investimentos, garantindo o desenvolvimento especialmente em tempos de dificuldades financeiras.

A delimitação de um distanciamento frontal mínimo de 3 metros para novos loteamentos, bem como de 2 metros no afastamento dos fundos, como manda a legislação atual, tem sido um inconveniente para muitos proprietários, especialmente aqueles que possuem lotes em dimensões menores. Essa norma resulta na tomada de uma parte considerável dos terrenos, de maneira que a edificação fique reduzida a um espaço muito pequeno em determinados casos.

Desta forma, por impactar principalmente a pessoas de baixa renda, penso que poderíamos reduzir essa delimitação para o total de 1,5 m (um metro e meio), de maneira que as pessoas possam fazer o melhor aproveitamento de seus terrenos, possibilitando a construção de edificações com mais espaço, mantendo as alturas máximas e as taxas de ocupação máximas anteriormente fixadas pela Lei.

Outra mudança proposta neste projeto lei se trata da alteração do coeficiente de aproveitamento, fixando-o na grandeza 6,0 para algumas zonas, possibilitando que os proprietários possam ocupar o seu terreno de maneira mais flexível, com respeito aos demais fatores (altura máxima e taxa de ocupação) impostos pela lei. O coeficiente de aproveitamento é um número que, multiplicado pela área do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos em um lote, somando-se as áreas de todos os pavimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -
Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Além disso, incluí também no referido projeto a possibilidade de garantir ao proprietário a utilização do telhado para a implantação de rede de telecomunicações (telefone, internet e dados) e também para sistema fotovoltaico (energia solar). Na legislação em vigor, considera-se a utilização apenas para a rede elétrica e hidráulica. Aproveitando a oportunidade, também fizemos a renumeração dos referidos quadros, de maneira a aperfeiçoar a redação da Lei Complementar nº 1.569/2010.

Com meus cordiais cumprimentos, agradeço a atenção ao referido projeto de lei e peço a votação com a dispensa de interstícios legais e a aprovação dos nobres pares, a fim de proporcionarmos aos cidadãos a tranquilidade para conduzir o processo de edificação de suas residências e estabelecimentos industriais e comerciais.

Atenciosamente,

Cláudio dos Reis Lima
Vereador



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 19 DE MARÇO DE 2019

“Altera quadros de Parâmetros Urbanísticos (atualmente vigorando com dados da Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016) da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, que estabelece normas para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do “Quadro 2: Parâmetros Urbanísticos” descrito no Art. 62 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona de Uso Predominantemente Residencial 1, ZPR-1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Zona de Uso Predominantemente Residencial, ZPR-1

“Art. 62 - ...

Quadro 2: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio)
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).
Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

clm



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...”

Art. 2º - Fica alterada a redação do “Quadro 3: Parâmetros Urbanísticos” descrito no Art. 63 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona de Uso Predominantemente Residencial 2 , ZPR-2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2, ZPR-2

“Art. 63 - ...

Quadro 3: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio)
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).
Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Cemins

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS****ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89**

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ...”

Art. 3º - Fica alterada a redação do “Quadro 4: Parâmetros Urbanísticos” descrito no Art. 64 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona Predominantemente Residencial Social, ZPRS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III**Zona Predominantemente Residencial Social, ZPRS****“Art. 64 - ...****Quadro 4: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio)
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).

cewina



Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

- § 1º - ...
- § 2º - ...
- § 3º - ...
- § 4º - ...
- § 5º - ...
- § 6º - ...
- § 7º - ...
- § 8º - ...”

Art. 4º - Fica alterada a redação do “Quadro 5: Parâmetros Urbanísticos” descrito no Art. 65 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

“Art. 65 - ...

Quadro 5: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio)
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio).

elimina



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Altura máxima para edificações: 12,00m (doze metros) medidos a partir do nível da via pública frontal, inclusive o telhado.

Altura máxima para edificações na divisa: 12,00 (doze metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º -”

Art. 5º - Fica alterada a redação do “Quadro 6: Parâmetros Urbanísticos” descrito no Art. 66 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona de Uso Misto da Área Central, ZMC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Zona de Uso Misto da Área Central, ZMC

“Art. 66 - ...

Quadro 6: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal - para terrenos contíguos às edificações inventariadas, estas deverão seguir as orientações postas no Inventário do Patrimônio Artístico e Cultural o Município - IPAC e nos dossiês de inventário; para as demais situações, não há obrigatoriedade de afastamento frontal.
Afastamento de fundo mínimo: 1,50m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio). Abertura de

elmm 13



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

vãos na divisa somente com o afastamento lateral mínimo, ressalvando o que dispõe na legislação federal.

Altura máxima para edificações exceto o telhado: 15,00m (quinze metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).

Altura máxima para edificações na divisa: 15,00 (quinze metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º -”

Art. 6º - Fica alterada a redação do “Quadro 7: Parâmetros Urbanísticos” descrito no Art. 67 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona de Uso Misto, ZM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI
Zona de Uso Misto, ZM

“Art. 67 - ...

Quadro 7: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio)
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com

elmina



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio).

Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).

Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -

§ 9º -”

Art. 7º - Fica renumerado o “Quadro 7: Parâmetros Urbanísticos” para “Quadro 8 : Parâmetros Urbanísticos” na descrição do Art. 69 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, referente à Zona de Atividades Econômicas, ZAE, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII

Zona de Atividades Econômicas, ZAE

“Art. 69 - ...

Quadro 8: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio)

eu uniu



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -
Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).

Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio).

Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).

Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º -”

Art. 8º - Fica renumerado o “Quadro 8: Parâmetros Urbanísticos” para “Quadro 9 : Parâmetros Urbanísticos” na descrição do Art. 70 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, referente à Zona de Preservação Ambiental, ZPAM, o qual irá vigorar com a redação original.

Seção IX

Zona de Preservação Ambiental, ZPAM

“Art. 70 - ...

Quadro 9: Parâmetros Urbanísticos

Coefficiente de aproveitamento máximo: 0,5

Taxa de ocupação máxima: 10% (dez por cento)

Taxa de Permeabilidade mínima: 80% (oitenta por cento)

§ 1º - ...

§ 2º - ...

elimina



§ 3º -

§ 4º -”

Art. 9º - Fica renumerado o “Quadro 9: Parâmetros Urbanísticos” para o “Quadro 10 : Parâmetros Urbanísticos” na descrição do Art. 71 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, referente à Zona de Proteção, ZP, o qual irá vigorar com a redação original.

Seção X
Zona de Proteção

“Art. 71 - ...

Quadro 10: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 0,8
Taxa de ocupação máxima: 40% (quarenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 50% (cinquenta por cento)
Afastamento frontal mínimo: 3,0m (três metros)
Afastamento de fundo mínimo: 2,0m (dois metros), para paredes de abertura de vãos.
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos.
Altura máxima para edificações: 9,50m (nove metros e meio) medidos a partir do nível da via pública frontal, incluídos todos os elementos da edificação.
Altura máxima para edificações na divisa: 9,50m (nove metros e meio), medidos a partir do nível da via pública frontal, incluindo todos os elementos da edificação.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Art. 10º - Fica renumerado o “Quadro 10: Parâmetros Urbanísticos” para o “Quadro 11 : Parâmetros Urbanísticos” na descrição do Art. 73 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, referente à Zona de Atividades Comerciais e Industriais, ZCI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XII
Zona de Atividades Comerciais e Industriais, ZCI

Elmms



“Art. 73 - ...

Quadro 11: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio)
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio).
Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).
Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.
Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º -”

Art. 11º - Fica renumerado o “Quadro 11: Parâmetros Urbanísticos” para o “Quadro 12 : Parâmetros Urbanísticos” na descrição do Art. 74 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, referente à Zona de Uso Predominantemente Industrial, ZPI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XII
Zona de Atividades Comerciais e Industriais, ZCI

“Art. 74 - ...

Quadro 12: Parâmetros Urbanísticos

clm



Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio)
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio).
Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.
Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 19 de março de 2019.


Cláudio dos Reis Lima
Vereador